



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.438/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Sanctionado e Publicado
Em 09/09/15
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos Órgãos de proteção da criança e do adolescente, em casos de uso de álcool e outras drogas, neste Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades de saúde e escolas públicas e privadas de Santa Luz, comunicar ao Conselho Tutelar, fazendo uso de discagem telefônica no N.º (75) 3265-2433, os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e outras drogas envolvendo crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º - O Conselho Tutelar deve comunicar aos pais ou responsável pela a Criança ou pelo Adolescente e às autoridades relacionadas à proteção desses, a situação referente aos casos a que se refere o art. 1º desta Lei, após a formalização da comunicação dos Órgãos de que trata o mesmo Art. 1º, nos termos da regulamentação contida no Estatuto da Criança e dos Adolescentes (ECA)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 01 de Setembro de 2015.

Jeová Lourenço da Silva
Presidente

Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário

Manoel José dos Santos Filho
2º Secretário